



VIA PROCESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
Superintendência de Licitações e Compras

DISPENSA Nº 010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020  
SOLICITAÇÃO Nº 385/2020



**CONTRATO 058/2020, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado à empresa, **SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME** (*Residence Consultoria Imobiliária Ltda*), doravante denominado **LOCADOR**, CNPJ n.º 16.988.075/0001-62 e com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 141, Loja: 01, Bairro: Boa Esperança, CEP: 33.035-260, na cidade de Santa Luzia – MG, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. **EMERSON FRANCISCO DA SILVA**, portador do CPF n.º 040.621.256-25 e pela Sra. **PATRÍCIA GLÓRIA BEDIM SILVA**, portadora do CPF n.º 049.284.736-39, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO 058/2020** decorrente da **Dispensa de Licitação 010/2020**, Proc. Adm. 043/2020 em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL na Rua do Carmo, Nº 649, Bairro: Boa Esperança, CEP: 33.000-000**, na cidade de Santa Luzia- MG para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação nº 10/2020**.

**Parágrafo Primeiro.** A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para instalações da CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS locação do imóvel de propriedade do Sr. **Wagner Luiz Santos Araújo**, CPF n.º 900.124.706-78 aqui representado pela **SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



SUP. DE LICITAÇÕES  
Fls. 63  
B  
VISTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**Parágrafo Segundo.** O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)** anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DOS SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1051

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL**

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO**

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.



SUP. DE LICITAÇÕES  
Fls. 65  
RD  
VISTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

DEF. DE LICITAÇÕES  
n.º Fis. 66  
R  
LISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Santa Luzia, 08 de abril de 2020.

  
Nadia Cristina Dias Duarte Tome  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

**NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**

**Locatário**

Secretária Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

  
**SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME**  
EMERSON FRANCISCO DA SILVA  
Representante Legal

  
**SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME**  
PATRÍCIA GLÓRIA BEDIM SILVA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-